



EDITAL

N.º de Registo	9967	Data	02/05/2023	Processo	2018/650.10.105/490
-----------------------	------	-------------	------------	-----------------	---------------------

Assunto: Intenção de resolução de contrato de arrendamento por falta de pagamento de rendas, ausência do arrendatário e permanência na habitação, de pessoa que não pertence ao agregado familiar, sem autorização prévia.

FERMELINDA DE JESUS POMBO CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, torna público o seguinte:-----

--Nos termos e para os fins previstos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3, ambos do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se, pelo presente edital, o arrendatário da habitação municipal sita na Rua Luís Sousa Gomes – Bloco 13 – R/Chão Direito, em Portalegre, em virtude de se ter revelado infrutífera a notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, através do Ofício n.º 2844, de 22/03/2023, de que, por meu despacho, de 15/03/2023 (cfr. ponto D23 da Delegação de Competências da Câmara Municipal, para consulta em: <https://www.cm-portalegre.pt>), é **intenção desta Câmara Municipal resolver o contrato de arrendamento** referente à habitação municipal suprarreferida, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:-----

--1. O Município teve conhecimento que o arrendatário não reside no locado em permanência há, pelo menos, seis meses, não tendo apresentado ao Município qualquer justificação e comprovação deste facto, o que torna possível a resolução do contrato de arrendamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, adiante designada por NRAAH; -----

--2. O arrendatário não paga a renda da habitação ao Município há mais de três meses, perfazendo atualmente uma dívida no valor de 18.370,72 euros, não tendo apresentado igualmente, para tal, qualquer justificação, facto que torna inexigível ao Município a manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, na sua atual redação;-----

--3. O Município teve conhecimento que permanece, sem autorização prévia do mesmo, na habitação, por período superior a um mês, pessoa que não pertença ao agregado familiar, facto que torna possível a resolução do contrato de arrendamento pelo Município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do NRAAH.-----

--Mais se adverte V. Exa. de que é intenção do Município notificá-lo para proceder ao pagamento voluntário da dívida no valor de 18.370,72 euros, respeitante a rendas vencidas, no prazo previsto, a contar de notificação a enviar para o efeito, prosseguindo-se na falta de pagamento voluntário, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário (cfr. artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo) e de que, caso seja determinada, em sede de decisão final, a resolução do contrato ficará V. Exa. obrigado a desocupar a habitação e a proceder à sua entrega, livre de pessoas e bens, no prazo de 90 dias, a contar de notificação a enviar para o efeito, e que, caso não cumpra voluntariamente com esta obrigação, terá por consequência a tomada de posse da habitação, pelo Município (cfr. artigo 28.º e do n.º 6 do artigo 34.º do NRAAH).-----

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

--Em face do exposto, **fica o arrendatário da habitação social com morada na Rua Luís Sousa Gomes – Bloco 13 – R/Chão Direito intimado**, ao abrigo dos artigos 121.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, **para, querendo, pronunciar-se, por escrito, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da presente notificação por edital, sobre esta intenção manifestada por parte do Município**, podendo consultar o respetivo processo administrativo, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 17h00 na Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186 Portalegre.-----

--Para constar, o presente Edital vai ser afixado na porta da entrada da habitação, na entrada da sede da respetiva União de Freguesia e do Município e ainda na página eletrónica desta autarquia.-----

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*

(*Por competência própria, Edital n.º 54/2021, de 26 de outubro e Despacho n.º 23740 de 6 de dezembro de 2021)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 2/2